



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 14 de maio de 2026.

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com o projeto: 1º Festival Infanto-Juvenil das Pequenas Vozes de Bom Princípio.

ORÇAMENTO:R\$ 5.375,00

VIGÊNCIA: maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PEQUENAS VOZES DE BOM PRINCÍPIO.

CNPJ: 20.608.251/0001-60

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI ORDINARIA n° 3295/2026 de 28 de Abril de 2026, no valor de até, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

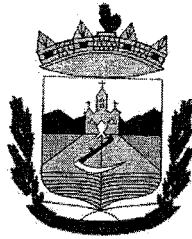
5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4509)

STN 500 CO 0 Recurso Livre 0001



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 048/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Atualmente, o grupo conta com 35 integrantes e, ao longo do ano, tem observado uma crescente procura de novas participantes interessadas em ingressar no projeto. Diante desse movimento e também da necessidade de retribuir convites recebidos de outros grupos, surgiu o objetivo de ampliar a presença do Pequenas Vozes no cenário musical através da realização do Festival de Música Coral. O grupo realiza apresentações no município de Bom Princípio e em cidades da região, divulgando seu trabalho de forma lúdica, responsável e comprometida com a cultura e a formação musical.

Justificativa: Com o objetivo de demonstrar o trabalho realizado durante o ano para nosso público de casa, assim como, espalhar mais a cultural do canto coral infantil e juvenil, o Festival de música coral também vem com o proposito de fazer intercambio entre coros de outras regiões do Estado, retribuindo o convite feito pelos grupos nos anos anteriores. Este tipo de atividade abre portas e dá visibilidade ao grupo que já é consolidado na cidade o por uma trajetória de 16 anos de formação.

VALOR A SER REPASSADO: R\$5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais).

Bom Princípio, 14 de maio de 2026.

FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PEQUENAS VOZES DE BOM PRINCÍPIO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 048/2026, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PEQUENAS VOZES DE BOM PRINCÍPIO,** constando na justificativa da Sra. FRANCINE MALDANER – COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Com o objetivo de demonstrar o trabalho realizado durante o ano para nosso público de casa, assim como, espalhar mais a cultural do canto coral infantil e juvenil, o Festival de música coral também vem com o propósito de fazer intercâmbio entre coros de outras regiões do Estado, retribuindo o convite feito pelos grupos nos anos anteriores. Este tipo de atividade abre portas e dá visibilidade ao grupo que já é consolidado na cidade o por uma trajetória de 16 anos de formação”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

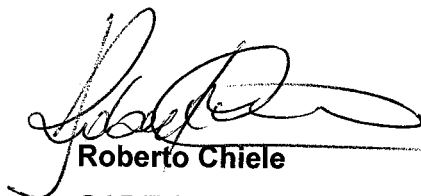
Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA n° 3295/2026 de 28 de Abril de 2026 e Lei Federal n° 13.019/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal n° 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

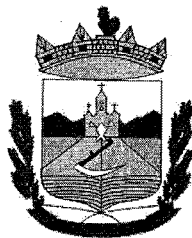
É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.



Roberto Chiele

OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 14 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA nº 3295/2026 de 28 de Abril de 2026 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Colaboração, objeto desta Inexigibilidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vasco Alexandre Brandt', is written over a horizontal line.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL